



Blueoak Investments Asset Ltda.

Código de Ética e Conduta

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Blueoak Investments Asset Ltda. (“Blueoak”). Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Blueoak.

Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º andar
Jardim Paulistano – São Paulo SP
01454-901 - Brasil
Telefone: +55 11 3031-5252

www.blueoak.com.br

1. Introdução

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) foi elaborado pela Blueoak Investments Asset Ltda. (“Blueoak”) em atendimento à regulamentação em vigor, considerando o segmento de atuação e o público alvo da Blueoak.

Este Código deve ser observado pela Blueoak, seus sócios, administradores, empregados e colaboradores (em conjunto, “Colaboradores”).

A Blueoak entende que suas atividades e as de seus Colaboradores devem ser exercidas em (i) observância aos mais elevados padrões éticos e de conduta, com o objetivo de alcançar, de forma íntegra, transparente e sustentável, os melhores resultados para o mercado financeiro e de capitais, para os clientes da Blueoak e para a Blueoak e seus Colaboradores; e (ii) estrito cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.

Nesse sentido, este Código tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e as regras de conduta aplicáveis à Blueoak e seus Colaboradores no exercício de suas funções.

Sem prejuízo do disposto neste Código, este Código deve ser interpretado em consonância com as demais políticas, regras, procedimentos e controles estabelecidos pela Blueoak (em conjunto, “Regras de Compliance Blueoak”), conforme aplicáveis.

2. Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Área Responsável	Justificativa
1.0	17 de fevereiro de 2023	Departamento de Risco e Compliance – DRC	Versão inicial
2.0	23 de abril de 2023	Diretor de Compliance e PLD/FTP	Alteração decorrente do ofício de exigência ANBIMA nº 01/044482/2023, expedido em 3 de abril de 2023, no âmbito do pedido de credenciamento para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

3. Revisão e Aprovação

Este Código será revisado pelo Departamento de Risco e Compliance da Blueoak (“DRC”), no mínimo, anualmente, a contar da data da sua última revisão e aprovação, ou em período inferior, conforme se faça necessário, inclusive em decorrência de alteração da regulamentação em vigor aplicável ou, ainda, de aspectos relativos às atividades desempenhadas pela Blueoak e seus Colaboradores.

Por ocasião da revisão anual deste Código, o DRC exigirá que seus Colaboradores assinem nova versão do Termo de Adesão (conforme abaixo definido), a qual deverá ser devidamente arquivada na sede da Blueoak.

4. Adesão ao Código

O DRC disponibilizará aos Colaboradores, até a data de seu ingresso na Blueoak, uma cópia física ou digital deste Código, sendo que os Colaboradores deverão, mediante o seu ingresso, entregar ao DRC uma via do “Termo de Ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta da Blueoak Investments Asset Ltda.”, na forma do modelo constante do Anexo I deste Código (“Termo de Adesão”), devidamente preenchida e assinada. O Termo de Adesão será arquivado pelo DRC, em formato físico ou digital, na sede da Blueoak.

Todas as pessoas com as quais a Blueoak mantenha ou tenha interesse em manter relacionamento no âmbito das suas atividades e que não sejam um Colaborador, inclusive, mas não se limitando, prestadores de serviço (“Terceiros”), deverão ser cientificados pela Blueoak sobre a existência e disposições deste Código, bem como deverão assumir o compromisso de observá-lo, por meio de cláusula contratual específica ou assinatura do Termo de Adesão, sob pena de impedimento ou encerramento do relacionamento.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem repudiar e reportar imediatamente qualquer ação ou omissão da qual tenham conhecimento e que resultem ou possam resultar em violação ao disposto neste Código. Para esse fim, os Colaboradores e Terceiros devem observar os procedimentos relativos a denúncias previstos neste Código.

5. Princípios Éticos e Regras Gerais de Conduta

A Blueoak e seus Colaboradores, no exercício de suas funções, devem observar e fazer com que a Blueoak, os demais Colaboradores e, conforme o caso, Terceiros observem, inclusive, mas não se limitando, os seguintes princípios éticos e regras de conduta:

- (i) exercer suas atividades em plena observância da legislação, regulamentação e normas da autorregulação aplicáveis às suas atividades;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, inclusive, mas não se limitando, em relação aos seus clientes, Colaboradores e Terceiros;
- (iii) promover e valorizar a igualdade, o respeito mútuo, a diversidade e a inclusão, bem como combater e repudiar toda e qualquer forma de preconceito, discriminação, segregação, intolerância e assédio;
- (iv) tratar os seus Colaboradores, Terceiros e clientes de forma respeitosa, equânime, imparcial e justa;
- (v) promover a colaboração e o crescimento profissional de seus Colaboradores;
- (vi) desempenhar suas atividades de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (vii) cumprir fielmente o regulamento de cada fundo de investimento sob gestão da Blueoak (“Fundo Blueoak”) e, conforme o caso, o contrato firmado com prestadores de serviço de Fundos Blueoak (“Terceiros Fundos Blueoak”);
- (viii) transferir aos Fundos Blueoak qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável; e
- (ix) informar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que tiver conhecimento de tal fato.

6. Regras de Conduta

6.1. Condutas Relacionadas aos Ativos e Bens da Blueoak

Os ativos e bens de propriedade da Blueoak (dentre eles compreendidas inclusive as instalações da Blueoak que porventura sejam objeto de contrato de locação), assim como os serviços e ferramentas por ela contratados para o desempenho de suas atividades (inclusive, mas não se limitando, softwares, serviços de correio eletrônico, internet e telefonia móvel), são de exclusiva propriedade da Blueoak e devem ser utilizados pelos Colaboradores (i) com diligência e zelo, de forma a conservá-los como se seus fossem; e (ii) única e exclusivamente, para fins de exercício de suas respectivas funções e visando tão somente o melhor interesse da Blueoak.

Além disso, toda e qualquer informação, documento, sistema e material mantido e/ou desenvolvido sob qualquer forma pela Blueoak ou seus Colaboradores no exercício de suas funções é de única e exclusiva propriedade da Blueoak e também somente poderão ser utilizados pelos Colaboradores no exercício de suas funções e no melhor interesse da Blueoak, observadas as demais disposições deste Código.

A Blueoak se reserva o direito de, a qualquer momento, monitorar o uso adequado de tais ativos, bens, serviços e ferramentas pelos Colaboradores, conforme autorização a ela outorgada nos termos deste Código.

É vedado aos Colaboradores a utilização do nome da Blueoak, de seus relacionamentos e/ou, ainda, de seus ativos, bens, serviços e ferramentas para a condução de assuntos e/ou obtenção de vantagens pessoais.

6.2. Condutas Relacionadas aos Colaboradores

Preconceito, discriminação, segregação e assédio

A Blueoak tem como princípio ético a promoção e valorização da igualdade, do respeito mútuo, da diversidade e inclusão, bem como o combate e repúdio a toda e qualquer forma de preconceito, discriminação, segregação, intolerância e assédio.

Esse princípio ético, tal como os demais adotados pela Blueoak, deve nortear as atividades e negócios realizados pela Blueoak a todo o momento, inclusive, mas não se limitando, no que se refere ao processo de contratação, designação de funções, remuneração, avaliação, promoção e tratamento de seus Colaboradores.

Tal princípio ético também deve nortear os Colaboradores, os quais devem se relacionar de forma respeitosa, imparcial, justa e inclusiva, atuando com o coleguismo necessário para a manutenção de um ambiente profissional saudável, próspero e sustentável, de forma a contribuir mutuamente para

o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os Colaboradores e, por conseguinte, para o crescimento da Blueoak.

É vedada e repudiada, inclusive, mas não se limitando, qualquer ação ou omissão que (i) viole a integridade ou direitos de outro Colaborador; e/ou (ii) possa causar constrangimento a algum Colaborador, sob pena de aplicação de medidas disciplinares previstas neste Código, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Os Colaboradores deverão reportar prontamente toda e qualquer violação ou suspeita de violação aos padrões de conduta previstos neste Código da qual tenham conhecimento ao (i) seu respectivo superior hierárquico, a quem caberá o dever de tomar todas as medidas cabíveis, em conjunto com o DRC, no sentido de apurar os fatos e zelar pelo cumprimento deste Código; ou (ii) ao Canal de Denúncias, de acordo com o disposto neste Código, caso o Colaborador se sinta, por qualquer razão, constrangido ou desconfortável em reportar a violação ou suspeita de violação ao seu superior hierárquico.

Relações de parentesco e afetivas

A Blueoak acredita nas relações interpessoais e respeita os vínculos de parentesco e/ou afetivos que possam conectar os Colaboradores, desde que tais vínculos não representem potencial conflito de interesses.

Dessa forma, a Blueoak veda a existência de qualquer relação de hierarquia ou subordinação entre Colaboradores que possuam vínculo de parentesco e/ou afetivo.

Quando de seu ingresso na Blueoak e assinatura do Termo de Adesão, os Colaboradores deverão informar vínculos de parentesco e/ou afetivos mantidos com outros Colaboradores, conforme campo específico designado no Termo de Adesão para informação acerca de situações de potencial conflito de interesses, sendo que cada caso será avaliado pelo DRC, que emitirá uma recomendação sobre como solucionar o conflito de interesses. Caso vínculo de parentesco e/ou afetivo com outros Colaboradores venha a ocorrer após o ingresso dos Colaboradores na Blueoak, os Colaboradores deverão informar referido vínculo imediatamente ao DRC.

Os vínculos de parentesco e/ou afetivos mantidos com as pessoas listadas abaixo também deverão ser informados pelos Colaboradores no Termo de Adesão ou ao DRC, conforme o caso:

- (i) pessoas que sejam sócias e/ou exerçam função em sociedades que sejam, direta ou indiretamente, sócias da Blueoak;

- (ii) pessoas que sejam sócias e/ou exerçam função em sociedades integrantes do conglomerado econômico da Blueoak;
- (iii) pessoas que sejam sócias e/ou exerçam função em sociedades investidas por Fundos Blueoak;
- (iv) pessoas que sejam sócias e/ou exerçam função em sociedades cedentes ou originadoras de crédito a Fundos Blueoak;
- (v) pessoas que sejam sócias e/ou exerçam função em prestadores de serviços à Blueoak; e/ou
- (vi) pessoas que exerçam por eleição, nomeação, designação contratação ou qualquer outra forma de investidura ou relação, mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração (“Agente Público”), (a) na administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; (b) em órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; ou (c) em organizações públicas internacionais (sendo (a), (b) e (c) em conjunto, Poder Público”).

O DRC deverá ser consultado em caso de dúvidas sobre a existência ou não de conflito de interesses decorrentes de relações de parentesco e/ou afetivas.

6.3. Condutas Relacionadas ao Poder Público

A Blueoak, no desempenho de suas atividades, pode se relacionar com o Poder Público.

Assim, em linha com o disposto neste Código, toda e qualquer interação mantida pelos Colaboradores com o Poder Público deve ser pautada por princípios éticos, boa-fé, respeito, transparência, honestidade, diligência e profissionalismo, sendo proibida toda e qualquer conduta que possa configurar potencial conflito de interesses ou ato ilícito.

Os Colaboradores são responsáveis por manter registros de toda comunicação estabelecida com o Poder Público, a qual deverá ser conduzida exclusivamente por meio de canais de comunicação corporativos da Blueoak e canais oficiais do Poder Público.

A legislação brasileira responsabiliza, de forma severa, administrativa e civilmente, as sociedades, seus sócios e administradores que, em interesse ou benefício próprio, exclusivo ou não, pratiquem ou concorram para a prática de atos lesivos contra o Poder Público. Por esse motivo, é terminantemente proibido dar, oferecer, prometer, entregar ou autorizar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer benefício, favor e/ou vantagem indevida a Agentes Públicos, assim como a terceiros a eles relacionados.

Todos os Colaboradores deverão, até a data do seu ingresso na Blueoak, ter lido e entendido integralmente a Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa da Blueoak (“Política PLD/FTP”), a qual, dentre outros assuntos, dispõe sobre as regras de conduta com Agentes Públicos. Ademais, os Colaboradores deverão consultar a Política PLD/FTP antes de qualquer interação com Agentes Públicos, a fim de garantir que as regras de conduta sejam observadas durante a interação.

Os Colaboradores deverão, ainda, observar e fazer observar este Código e a Política PLD/FTP em toda interação com Agentes Públicos, ficando obrigados a denunciar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação de que tenham conhecimento, de acordo com o procedimento de denúncia previsto neste Código.

Em caso de qualquer dúvida em relação à Política PLD/FTP e/ou às regras de conduta a serem observadas no âmbito de interação com Agentes Públicos, os Colaboradores deverão consultar o DRC.

Fiscalizações por Agentes Públicos

Os Colaboradores colaborarão integralmente com eventuais investigações, fiscalizações e/ou atuações conduzidas por Agentes Públicos, inclusive, mas não se limitando, nas dependências da Blueoak, em observância à legislação aplicável, sendo terminantemente vedadas quaisquer ações que objetivem dificultar, retardar ou frustrar as ações do Poder Público.

Eventuais investigações, fiscalizações e inspeções deverão ser acompanhadas por, pelo menos, 2 (dois) Colaboradores, sendo, preferencialmente, no mínimo, 1 (um) Colaborador do DRC. Caso não seja possível, os respectivos Colaboradores deverão reportar imediatamente ao DRC as atualizações nos andamentos de tais investigações, fiscalizações e inspeções.

Participação Política

A Blueoak não exerce atividades político-partidárias, mas respeita a individualidade de cada Colaborador em relação às suas opiniões, desde que em linha com os princípios éticos e de conduta previstos neste Código.

Nesse sentido, a Blueoak orienta seus Colaboradores a, conforme assim desejem, se manifestarem sobre questões políticas exclusivamente fora do ambiente profissional. Não bastasse isso, é terminantemente vedado aos Colaboradores qualquer vinculação à Blueoak no âmbito de manifestação política.

Além disso, a Blueoak não realiza doações políticas e eleitorais e não permite que seus Colaboradores o façam sob qualquer hipótese de forma vinculada ao nome, estrutura e recursos da Blueoak.

Os Colaboradores poderão, caso assim desejem, se filiar a partidos políticos e realizar contribuições e doações políticas e eleitorais exclusivamente em nome próprio.

Eventuais filiações político-partidárias e contribuições ou doações a partidos políticos, candidatos e/ou campanhas eleitorais deverão ser informadas pelos Colaboradores, quando do seu ingresso na Blueoak, por meio do Termo de Adesão, ou imediatamente ao DRC, mediante ocorrência de tal evento.

6.4. Condutas Relacionadas a Terceiros

A Blueoak zela pela construção de relacionamentos sólidos e de longo prazo, inclusive, mas não se limitando, com Terceiros.

Assim, em linha com o disposto neste Código, toda e qualquer interação mantida pelos Colaboradores com Terceiros deve ser pautada por princípios éticos, boa-fé, respeito, transparência, honestidade, diligência e profissionalismo.

No âmbito da seleção e contratação de Terceiros, os Colaboradores deverão observar e fazer observar critérios qualitativos e quantitativos, tais como qualificação e capacitação técnica, estrutura adequada, hígidez e credibilidade financeira, programa de compliance compatível, assim como custo do serviço e/ou produto objeto da contratação. Nesse sentido, a contratação de um Terceiro somente será efetivada por um Colaborador mediante a realização pelo DRC de processo de *due diligence* em

termos plenamente satisfatórios à Blueoak e por meio do qual se verifique a observância dos critérios mencionados acima.

Presentes e Diversões

Vide item 7.2. deste Código.

Doações e Patrocínios

A Blueoak apoia a realização de atividades filantrópicas e culturais, desde que (i) legalmente autorizadas e realizadas de boa-fé; e (ii) não gerem potencial conflito de interesses.

As doações e os patrocínios eventualmente realizados pela Blueoak deverão ser previamente analisados e aprovados pelo DRC.

São terminantemente proibidos doações e patrocínios com finalidades diversas daquelas submetidas à análise e previamente aprovadas pelo DRC e das atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiadas.

6.5. Condutas Relacionadas a Concorrentes

A Blueoak zela pela preservação da livre concorrência e é contra e proíbe qualquer conduta anticompetitiva, assim entendida como a adoção de qualquer prática que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que sem a intenção de prejudicar o mercado.

Não bastasse isso, a Blueoak zela pela preservação do livre funcionamento e comportamento dos mercados e veda, ainda, a adoção de qualquer prática que configure criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas.

Qualquer conduta anticompetitiva ou contra o livre funcionamento e comportamento dos mercados pode configurar a prática de crime e ensejar a aplicação de penalidades severas à Blueoak e seus Colaboradores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Nesse sentido, os Colaboradores são obrigados a exercer suas funções, de forma a garantir a preservação da livre concorrência e do livre funcionamento e comportamento dos mercados, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis pela Blueoak, nos termos deste Código, e sem

prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Ademais, a Blueoak e seus Colaboradores devem se relacionar com seus concorrentes e com o mercado em geral em observância dos princípios éticos previstos neste Código, bem como com boa-fé, respeito, transparência, honestidade, diligência e profissionalismo, seja de forma direta ou indireta, por meio, inclusive, mas não se limitando, de associações de classe e/ou outros fóruns econômicos e empresariais. Qualquer informação sobre o mercado e concorrentes somente pode ser obtida por Colaboradores por meio da adoção de práticas transparentes e idôneas, sem violação à legislação e regulamentação em vigor.

Os Colaboradores são obrigados a denunciar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação de que tenham conhecimento, de acordo com o procedimento de denúncia previsto neste Código.

Em caso de qualquer dúvida em relação às regras de conduta a serem observadas no âmbito de interação com concorrentes, os Colaboradores deverão consultar o DRC.

6.6. Condutas Relacionadas à Imprensa, Meios de Comunicação e Mídias Sociais

As relações da Blueoak e de seus Colaboradores com a imprensa e meios de comunicação em geral devem ser pautadas por princípios éticos, boa-fé, respeito, transparência, honestidade, diligência e profissionalismo, de forma a garantir que a imagem da Blueoak seja reflexo dos princípios éticos e regras de conduta previstos neste Código.

Para tanto, o relacionamento, incluindo toda e qualquer comunicação, com a imprensa e meios de comunicação em geral deverá ser mantido única e exclusivamente por meio da área de *Investors Relations*. Dessa forma, a Blueoak proíbe seus Colaboradores de falarem com a imprensa e meios de comunicação. Caso o contato tenha sido iniciado por parte da imprensa ou meio de comunicação, os Colaboradores deverão orientar o respectivo representante da imprensa ou meio de comunicação a contatar a área de *Investors Relations*, por meio do e-mail RI@blueoak.com.br.

A Blueoak reconhece a importância das mídias sociais na comunicação e zela pela liberdade de expressão. Todavia, os Colaboradores (i) deverão agir com máxima diligência e cautela ao externalizar suas opiniões nas mídias sociais, devendo, em especial, observar os princípios éticos e regras de conduta previstos neste Código; e (ii) estão proibidos de manifestar quaisquer opiniões em mídias sociais ou outros meios de comunicação que possam ser caracterizadas como opinião ou posicionamento formal da Blueoak.

7. Conflito de Interesses

A estrutura de governança corporativa da Blueoak está estruturada de forma a evitar a existência de conflito de interesses e, conforme existentes, garantir que tais conflitos de interesses sejam resolvidos de acordo com padrões éticos, as melhores práticas de mercado e no melhor interesse dos Fundos Blueoak.

A Blueoak e seus Colaboradores devem evitar a existência de potencial conflito de interesses entre os cargos, funções e atividades por eles desempenhados no âmbito da Blueoak ou dos Fundos Blueoak e:

- (i) outras atividades desempenhadas pela Blueoak;
- (ii) atividades desempenhadas por sociedades que sejam, direta ou indiretamente, sócias da Blueoak;
- (iii) atividades desempenhadas por sociedades integrantes do conglomerado econômico da Blueoak;
- (iv) atividades desempenhadas por sociedades investidas pelos Fundos Blueoak; e
- (v) Atividades desempenhadas por sociedades nas quais sócios, administradores e funcionários da Blueoak participem como sócios, administradores ou, de alguma forma, exerçam qualquer grau de ingerência.

Com o único objetivo de orientar os Colaboradores em relação ao que pode ser entendido como potencial conflito de interesses e sem qualquer pretensão de exaurir o conceito, pode ser entendido por potencial conflito de interesses a existência ou possibilidade de existência de qualquer relação, situação ou circunstância na qual a Blueoak, seus Colaboradores e/ou Terceiros possam ter um interesse que conflite, de forma direta ou indireta, com os interesses dos Fundos Blueoak.

Qualquer dúvida sobre uma relação, situação ou circunstância que possa configurar um potencial conflito de interesses, os Colaboradores e Terceiros deverão contatar o DRC de acordo com o disposto neste Código.

7.1. Atividades e Partes Relacionadas

A Blueoak atua na administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestão de recursos, bem como exerce a atividade de (a) prestação de serviços de consultoria de gestão empresarial, financeira e de fundos de investimento e (b) participação em outras sociedades.

O exercício da atividade atualmente desempenhada pela Blueoak de prestação de serviços de consultoria de gestão empresarial, financeira, e de fundos de investimento tem por objetivo único e exclusivo permitir à Blueoak o desempenho da atividade de consultoria especializada para fundos de investimento em participações até que a Blueoak obtenha autorização da CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, sendo que, mediante obtenção de tal autorização, a Blueoak tomará todas as providências necessárias ao encerramento do exercício dessa atividade.

Na data de aprovação deste Código, (i) a Blueoak não detinha participação societária em outras sociedades; e (ii) seus sócios e administradores detinham participação societária nas sociedades descritas na lista constante do Anexo III a este Código (as sociedades mencionadas nos itens (i) e (ii) acima doravante denominadas, em conjunto, “Sociedades Relacionadas” e “Lista de Sociedades Relacionadas”, respectivamente).

Caso, a qualquer momento, a Blueoak ou qualquer de seus sócios ou administradores desempenhem atividade ou detenham participação societária em outras sociedades que possa configurar potencial conflito de interesses nos termos deste Código, as seguintes providências serão observadas pela Blueoak e seus Colaboradores:

- (i) a Blueoak e referidos sócios ou administradores deverão informar tal fato imediatamente o Diretor de Compliance e PLD/FTP, de modo que tal sociedade seja incorporada pelo DRC à Lista de Sociedades Relacionadas;
- (ii) o Diretor de Compliance e PLD/FTP divulgará imediatamente a todos os Colaboradores a versão atualizada da Lista de Sociedades Relacionadas, sendo que o recebimento de tal lista pelos Colaboradores implicará no reconhecimento de que (a) a Blueoak e respectivos sócios, administradores e Sociedades Relacionadas se encontram em situação de potencial conflito de interesses em relação aos Fundos Blueoak; e (b) especial atenção deverá ser dispensada pela Blueoak e seus Colaboradores no âmbito de qualquer transação que um Fundo Blueoak tenha interesse em realizar com a respectiva Sociedade Relacionada, devendo, inclusive, observar os procedimentos e orientações descritos neste Capítulo 7.1. ‘Partes Relacionadas’;

- (iii) o Diretor de Compliance e PLD/FTP deverá assegurar a devida divulgação aos investidores dos Fundos Blueoak, por meio dos materiais institucionais da Blueoak, inclusive do Formulário de Referência e deste Código, da Lista de Sociedades Relacionadas e do potencial conflito de interesses decorrente da possibilidade de realização de operações entre os Fundos Blueoak e as Sociedades Relacionadas;
- (iv) a realização de operação com Sociedade Relacionada deverá, inclusive, mas não se limitando, (a) quando exigido pela regulamentação aplicável ou pelo regulamento do Fundo Blueoak, ser previamente aprovada pelos Fundos Blueoak, de acordo com seus regulamentos; e (b) ser realizada em condições comprovadamente de mercado. Em qualquer hipótese, os investidores dos Fundos Blueoak serão formalmente informados, por meio de notificação escrita enviada pelos Fundos Blueoak, acerca da realização de qualquer operação com Sociedades Relacionadas;
- (v) o DRC adotará, conforme se faça necessário, mitigadores do conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando, por meio da implementação de segregações físicas, funcionais e sistêmicas;
- (vi) o DRC adotará procedimentos de compliance, para a identificação e monitoramento das operações que possam representar conflito de interesses, inclusive, mas não se limitando, a realização de pesquisas periódicas ao banco de dados das juntas comerciais, com o objetivo de identificar eventuais participações não informadas por Colaboradores nos termos deste Código; e
- (vii) será assegurado que qualquer benefício ou vantagem alcançada em decorrência do conflito de interesses seja transferido ao respectivo Fundo Blueoak.

7.2. Presentes e Diversões

Definições

Para fins deste item, entende-se por:

- “Presentes”: qualquer valor monetário, vantagem econômica, bem como qualquer ação ou objeto de ou representativo de valor, inclusive, mas não se limitando, favor, brinde, presente, cupom, vale-presente, gratificação, desconto, hospitalidade, curso, treinamento, transporte, viagem, alojamento e refeições; e

- “Diversões”: refeição de negócios, evento esportivo, musical ou cultural, recepções privadas, viagens e outros convites ou vantagens econômicas do mesmo gênero.

Regra geral

Observado o disposto neste Código sobre Presentes e Diversões, os Colaboradores podem dar e receber Presentes e Diversões, desde que não excedam o valor anual de 1 (um) salário mínimo.

Sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores devem avaliar, ainda, o contexto, ocasião e a recorrência com que Presentes e Diversões são ofertados. Nesse sentido, Presentes e Diversões ofertados aos Colaboradores, cujo contexto, ocasião e recorrência sugiram uma cortesia ou estratégia de marketing e divulgação do ofertante, em linhas gerais, podem ser aceitos. Por outro lado, Presentes e Diversões, cujo contexto, ocasião e recorrência sugiram interesse em aumentar a influência sobre o Colaborador, devem ser recusados.

Vedações expressas

Os Colaboradores estão terminantemente proibidos de:

- (i) Operações em andamento: receber qualquer Presente ou Diversão de partes com as quais a Blueoak e/ou os Fundos Blueoak estejam negociando alguma operação; e
- (ii) Agentes Públicos: ofertar Presentes ou Diversões a Agentes Públicos, nacionais ou estrangeiros, salvo nas situações permitidas por lei e expressamente aprovadas pelo DRC.

Dever de informar e pedido de autorização

Os Colaboradores devem informar ao DRC quaisquer Presentes ou Diversões ofertados ou recebidos.

Ademais, os Colaboradores poderão submeter à prévia aprovação do DRC a oferta ou aceitação de Presentes ou Diversões que excedam o valor anual de 1 (um) salário mínimo, cabendo ao DRC analisar o pedido de autorização em observância aos princípios éticos da Blueoak, bem como ao contexto, ocasião e recorrência, e desde que, sob qualquer hipótese, não configure potencial conflito de interesses.

7.3. Confidencialidade das Informações e Uso de Informações Privilegiadas

Confidencialidade das informações

A Blueoak deve garantir que todos os Colaboradores tenham ciência da natureza confidencial das informações por eles produzidas, recebidas e/ou manipuladas no exercício de suas funções na Blueoak (“Informações”) e se comprometam a manter a confidencialidade das Informações, por meio da assinatura de “Termo de Confidencialidade e Ciência de Monitoramento”, na forma do modelo constante do Anexo II deste Código, o qual será arquivado pelo DRC, em formato físico ou digital, na sede da Blueoak.

Os Colaboradores deverão utilizar as Informações única e exclusivamente para o exercício de suas funções, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de dar conhecimento das Informações a qualquer (i) pessoa que não seja um Colaborador, ressalvada a hipótese de disponibilização de Informações a prestadores de serviço da Blueoak que necessitem ter acesso a Informações para fins de cumprimento de seus serviços em benefício da Blueoak, desde que estejam sujeitos à obrigação de manter o sigilo das Informações; e (ii) Colaborador que não necessite ter acesso às Informações para o exercício de suas funções.

Uso de informações privilegiadas

Além disso, os Colaboradores e a própria Blueoak estão terminantemente proibidos de utilizar qualquer informação relevante e não pública, assim consideradas informações que possam afetar decisões de compra ou venda de valores mobiliários e que ainda não tenham sido divulgadas ao público em geral, a que tenham acesso no exercício ou não de suas atividades, com a finalidade de obter vantagem para si, para a Blueoak, para os Fundos Blueoak e/ou para terceiros, mediante a negociação ou recomendação de negociação de valores mobiliários (*insider trading* e *front running*).

Conflito de Interesses

É dever de cada Colaborador avaliar, previa e cautelosamente, se eventual investimento ou desinvestimento a ser realizado por ele, ainda que em consonância com as Regras de Compliance Blueoak, pode gerar conflito de interesses com as atividades exercidas por ele próprio e pela Blueoak, de modo que, em havendo qualquer dúvida sobre a existência de conflito de interesses, o respectivo Colaborador deverá (i) se abster de realizar o investimento ou desinvestimento; e (ii) consultar o DRC sobre a possibilidade de realização do investimento ou desinvestimento.

8. Segregação de Atividade

A Blueoak desempenha somente as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, e de consultoria especializada para fundos de investimento em participações.

Considerando que a Blueoak desempenhará a atividade de consultoria especializada somente até a obtenção de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, a Blueoak não adota a segregação física de atividades.

A Blueoak adota segregação sistêmica, com a criação de perfil de usuário e senha pessoal e intransferível para cada Colaborador, que permitem que cada Colaborador utilize os sistemas internos da Blueoak e tenha acesso somente às informações e documentos necessários para o exercício de suas funções.

9. Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros Fundos Blueoak

A Blueoak, na qualidade de instituição responsável pela gestão dos Fundos Blueoak, poderá contratar Terceiros Fundos Blueoak, os quais atuarão como prestadores de serviços no âmbito dos Fundos Blueoak.

Apesar da Blueoak atuar no segmento de fundos de investimento em participações, os quais, em linhas gerais, realizam investimentos por meio de negociações conduzidas diretamente com suas contrapartes, tais Terceiros Fundos Blueoak poderão consistir, inclusive, mas não se limitando, de corretoras de títulos e valores mobiliários.

A seleção e contratação de Terceiros Fundos Blueoak competirá à área de gestão de recursos, mediante observância deste Código, em especial o item 6.4. acima, e das Regras de Compliance Blueoak.

Os Colaboradores da área de gestão de recursos responsáveis pela seleção e contratação de Terceiro Fundos Blueoak deverão observar critérios qualitativos e quantitativos, tais como:

- (i) qualificação e capacitação técnica;
- (ii) porte e estrutura adequados;
- (iii) volume de transações;

- (iv) criticidade da atividade;
- (v) higidez e credibilidade financeira;
- (vi) manutenção de programa de compliance, anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa compatíveis; e
- (vii) custo do serviço e/ou produto objeto da contratação.

Nesse sentido, a contratação de um Terceiro Fundos Blueoak somente será efetivada por um Colaborador da área de gestão de recursos mediante:

- (i) a realização pelo DRC de processo de *due diligence* em termos plenamente satisfatórios à Blueoak e por meio do qual se verifique a total observância dos critérios mencionados acima, observado que, no âmbito do referido processo de *due diligence*, a Blueoak deverá exigir do Terceiro Fundos Blueoak, conforme aplicável, o preenchimento do questionário ANBIMA de *due diligence* específico para a atividade objeto da contratação, conforme modelos disponibilizados pela Associação Nacional das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA em sua página mantida na rede mundial de computadores; e
- (ii) celebração de contrato escrito, o qual deverá contemplar, no mínimo, (a) obrigações e deveres; (b) relação e as características dos serviços; (c) obrigação de confidencialidade de informação em linhas com o disposto neste Código; (d) obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Fundo Blueoak; e (e) que o Terceiro Fundos Blueoak contratado deve, no limite de suas atividades, deixar à disposição do administrador fiduciário dos Fundos Blueoak todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação e regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais.

A contratação de Terceiro Fundos Blueoak deve ser realizada visando sempre o melhor interesse dos Fundos Blueoak, em especial na hipótese de potencial conflito de interesses, observado o disposto neste Código.

Sem prejuízo das demais disposições deste Código e da Regras de Compliance Blueoak, a contratação de Terceiro Fundos Blueoak que pertença ao conglomerado econômico da Blueoak, de investidores de Fundos Blueoak ou do qual Colaboradores sejam sócios e/ou administradores dependerá de prévia aprovação do DRC e desde que referida contratação seja realizada em condições de mercado e estritamente comutativas.

Os Colaboradores deverão garantir que a seleção e contratação de qualquer Terceiro Fundos Blueoak seja realizada, inclusive, em estrita observância da Política PLD/FTP.

Avaliação de Custo do Serviço e/ou Produto

A avaliação de custo do serviço e/ou produto, a qual integra os critérios qualitativos e quantitativos a serem observados pelos Colaboradores da área de gestão de recursos responsáveis pela seleção e contratação de Terceiro Fundos Blueoak, deverá ser realizada mediante a obtenção de, no mínimo, 2 (duas) propostas comerciais, conforme apresentadas por instituições que não sejam integrantes do mesmo conglomerado econômico.

A avaliação mencionada no parágrafo acima poderá ser dispensada, mediante a apresentação ao DRC de pedido escrito de dispensa justificado, conforme procedimento previsto neste Código, inclusive na hipótese de contratação de serviços técnicos de natureza singular a serem prestados por profissionais ou instituições de notória especialização que indiscutivelmente sejam os mais adequados à plena execução do serviço.

Supervisão de Terceiros Fundos Blueoak

A supervisão de Terceiros Fundos Blueoak é realizada pelo DRC, em conjunto com os Colaboradores da área de gestão de recursos responsáveis pela respectiva seleção e contratação dos Terceiros Fundos Blueoak.

Para a realização da supervisão, a Blueoak adota processo de abordagem baseada em risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Terceiros Fundos Blueoak que potencialmente demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas e erros no desempenho de suas atividades ou, ainda, representem um dano maior para os Fundos Blueoak e para a integridade dos mercados financeiro e de capitais.

Em relação ao grau de risco, a Blueoak classifica os Terceiros Fundos Blueoak em:

- Risco Alto;

- Risco Médio; e
- Risco Baixo.

Para fins de classificação de risco, a Blueoak leva em consideração, inclusive, mas não se limitando, os critérios qualitativos e quantitativos mencionados acima.

Classificação de Risco

São classificados como **Alto Risco** os Terceiros Fundos Blueoak que apresentem, inclusive, qualquer das seguintes características:

- tenham suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não sejam associados à ANBIMA ou aderentes aos códigos ANBIMA de regulação e melhores práticas;
- estejam localizados em jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado, conforme orientação expedida pelo GAFI/FATF;
- se encontrem sob investigação do Poder Público ou tenham sofrido qualquer espécie de condenação nos últimos 5 (cinco) anos em processos relacionados à LD/FTP (conforme definido na Política PLD/FTP) ou corrupção; e
- em relação aos quais seja constatada a existência de mídia negativa ou desabonadora relativa à LD/FTP ou corrupção.

O Colaborador da área de gestão de recursos responsável pelo relacionamento e o DRC deverão monitorar, de forma contínua e rigorosa os Terceiros Fundos Blueoak que sejam considerado Alto Risco.

São classificadas como **Médio Risco** os Terceiros Fundos Blueoak que apresentem qualquer das seguintes características:

- não localizados no Brasil; e
- tenham integrado o polo passivo no âmbito de processo administrativo instaurado por autoridade regulatória competente nos últimos 5 (cinco) anos.

São classificados como **Baixo Risco** todos os demais Terceiros Fundos Blueoak.

Identificação e Cadastro de Terceiros Fundos Blueoak

Previamente ao início de qualquer relacionamento com Terceiros Fundos Blueoak, o Colaborador da área de gestão de recursos responsável pelo relacionamento deverá realizar o cadastro inicial do Terceiro Fundo Blueoak, bem como a respectiva atualização, conforme aplicável, em observância ao procedimento disposto na Política PLD/FTP.

Regras Adicionais de Supervisão

Sem prejuízo do disposto acima, o Colaborador da área de gestão de recursos responsável pelo relacionamento deverá, ainda, realizar um monitoramento direto das atividades desempenhadas pelo respectivo Terceiro Fundos Blueoak em relação ao contrato de prestação de serviços celebrado com a Blueoak, devendo, ainda, destinar especial atenção aos Terceiros Fundos Blueoak classificados como Alto Risco.

Nesse sentido, caberá ao Colaborador comunicar por escrito ao DRC, até o último dia útil de cada trimestre, eventuais ressalvas, não conformidades, falhas, erros, não atendimento a solicitações e/ou descumprimento de obrigações por ele identificadas no âmbito da prestação de serviços contratada com o Terceiro Fundos Blueoak. Na hipótese de falhas e/ou descumprimento de obrigações que representem ou possam representar prejuízo para os Fundos Blueoak e/ou para a integridade dos mercados financeiro e de capitais, bem como em caso de dúvida em relação ao potencial danoso de um evento, referido Colaborador deverá comunicar o DRC por escrito imediatamente mediante constatação do evento.

O DRC analisará cuidadosamente as informações disponibilizadas pelo Colaborador, sendo que, conforme a relevância, tais informações serão objeto de relatórios a serem apresentados pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP à administração da Blueoak, dos quais constarão sugestões de providências a serem tomadas.

10. Departamento de Risco e Compliance – DRC

O Departamento de Risco e Compliance – DRC é responsável por auxiliar o Diretor de Compliance e PLD/FTP na observância deste Código e demais Regras de Compliance Blueoak e possui total autonomia e independência para executar seus deveres e atribuições.

A Blueoak garante que o DRC:

- (i) será coordenado por um Diretor de Compliance e PLD/FTP com reputação ilibada e devidamente qualificado ao exercício de suas funções;
- (ii) disporá de recursos humanos, informações e ferramentas necessários ao pleno exercício de suas atribuições;
- (iii) contará com acesso direto à administração da Blueoak; e
- (iv) conduzirá suas atividades com total autonomia e independência, inclusive, mas não se limitando, no âmbito da apuração de possíveis irregularidades cometidas por quaisquer Colaboradores, independentemente de nível hierárquico.

Caberá ao Diretor de Compliance e PLD/FTP, no exercício de suas atribuições:

- (i) garantir a adequação das Regras de Compliance Blueoak à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como às atividades desempenhadas pela Blueoak;
- (ii) divulgar, de forma efetiva e tempestiva, as Regras de Compliance Blueoak aos Colaboradores e, conforme o caso, a Terceiros, bem como eventuais atualizações;
- (iii) verificar e zelar pela implementação, observância e cumprimento das Regras de Compliance Blueoak;
- (iv) garantir a realização dos treinamentos relativos às Regras de Compliance Blueoak, observado o disposto neste Código;
- (v) esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada às Regras de Compliance Blueoak;
- (vi) receber e analisar os reportes realizados no Canal de Denúncias;
- (vii) conduzir, direta ou indiretamente, por meio de empresas ou escritórios independentes, as investigações que se façam necessárias em virtude de violação ou suspeita de violação da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como das Regras de Compliance Blueoak (na hipótese de utilização de empresas ou escritórios independentes, o Diretor de Compliance e PLD/FTP deverá supervisionar e acompanhar diligentemente o andamento da investigação);

- (viii) apurar suspeitas de violação às Regras de Compliance Blueoak e à legislação e regulamentação aplicáveis, e avaliar e, conforme o caso, recomendar à Diretoria da Blueoak a aplicação de medidas disciplinares;
- (ix) avaliar e decidir sobre pedidos de exceção à política de recebimento de Presentes e Diversões, nos termos deste Código;
- (x) realizar as alterações e ajustes que se façam necessários nas Regras de Compliance Blueoak em virtude da constatação de erros e falhas nos procedimentos e controles internos da Blueoak (inclusive no âmbito das investigações porventura realizadas); e
- (xi) encaminhar à Diretoria da Blueoak, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contemplando (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

11. Violações e Medidas Disciplinares

Os Colaboradores ou Terceiros poderão ser pessoalmente responsabilizados por violações às Regras de Compliance Blueoak e à legislação e regulamentação aplicáveis que cometerem no exercício de suas funções, observado que eventual omissão quanto à comunicação ao DRC sobre violações ou suspeitas de violações sobre as quais tenham conhecimento também sujeitará os Colaboradores ou Terceiros à responsabilização nos termos das Regras de Compliance Blueoak e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os Colaboradores e Terceiros que violarem disposições das Regras de Compliance Blueoak, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, serão objeto de investigação pelo DRC e poderão sofrer as seguintes medidas disciplinares pela Blueoak, sem prejuízo de outras medidas cabíveis nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) advertência oral;
- (ii) advertência escrita;
- (iii) redução proporcional da remuneração variável baseada no desempenho;
- (iv) demissão sem justa causa; e
- (v) demissão com justa causa.

A aplicação de medidas disciplinares será avaliada pelo DRC e proposta à Diretoria da Blueoak. Ao avaliar a aplicação de medidas disciplinares, o DRC deverá considerar, inclusive, mas não se limitando, os seguintes critérios em relação à violação cometida:

- (i) natureza;
- (ii) gravidade;
- (iii) risco percebido pela Blueoak;
- (iv) intenção dos envolvidos;
- (v) senioridade do autor; e
- (vi) reincidência.

A Blueoak poderá comunicar a violação às autoridades competentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, para a adoção das providências pertinentes.

Independentemente de qualquer medida prevista nas Regras de Compliance Blueoak, a Blueoak deverá tomar as medidas adicionais cabíveis para a interrupção da violação ou suspeita de violação identificada, tais como, mas não se limitando, afastamento temporário e suspensão de pagamentos e contratos.

Caso a Blueoak seja responsabilizada ou sofra qualquer dano ou prejuízo por violações cometidas por seus Colaboradores ou Terceiros, a Blueoak se reserva ao direito de regresso em face dos responsáveis.

Monitoramento

Com base no compromisso de prevenir e remediar situações que violem ou possam violar as Regras de Compliance Blueoak, a Blueoak deverá exigir de seus Colaboradores, quando do ingresso na Blueoak, a assinatura de “Termo de Confidencialidade e Ciência de Monitoramento”, na forma do modelo constante do Anexo II deste Código, por meio do qual, dentre outros, os Colaboradores autorizarão a Blueoak a (i) acessar as ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Blueoak aos Colaboradores para o exercício de suas funções, tais como celulares, *desktops*, *notebooks* e e-mails corporativos; e (ii) monitorar e rastrear navegação virtual e trocas de informações realizadas por meio de tais ferramentas de trabalho.

12. Registros

Os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises e decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

13. Demonstrações Financeiras e Contábeis

Todas as informações financeiras e contábeis referentes às atividades desempenhadas pela Blueoak serão elaboradas, registradas, divulgadas e armazenadas com integridade, exatidão, imparcialidade, clareza e tempestividade, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e os procedimentos internos da Blueoak.

14. Treinamentos

O DRC disponibilizará a todos os Colaboradores, até a data da respectiva contratação, cópia deste Código e das demais Regras de Compliance Blueoak.

Os Colaboradores deverão ler atentamente as Regras de Compliance Blueoak, bem como observar os seus termos e condições, sendo que o DRC disponibilizará aos Colaboradores, ainda, treinamentos sobre as Regras de Compliance Blueoak. A participação dos Colaboradores e, conforme o caso, de Terceiros nos treinamentos é obrigatória.

Os treinamentos serão realizados pelo DRC da seguinte forma, conforme o caso:

- (i) utilizando-se linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores;
- (ii) diretamente pelo DRC e/ou empresa especializada contratada pela Blueoak;
- (iii) quando do ingresso do Colaborador na Blueoak;
- (iv) no mínimo, anualmente, conforme cronograma definido pelo DRC, ou a qualquer momento, conforme se faça necessário em decorrência de alteração da regulamentação em vigor aplicável ou, ainda, de aspectos relativos às atividades desempenhadas pela Blueoak e seus Colaboradores;
- (v) presencialmente, por meio de serviço de videoconferência baseado em nuvem ou mediante plataforma de treinamento online;

- (vi) determinados Colaboradores poderão ser submetidos a treinamento específico, conforme se faça necessário em decorrência de aspectos relativos às funções por eles exercidas;
- (vii) poderão ser aplicados testes de aderência às Regras de Compliance Blueoak;
- (viii) a presença dos Colaboradores ou, conforme o caso, de Terceiros, será controlada manualmente, por meio da assinatura de lista de presença, ou eletronicamente, por meio de login/senha de acesso; e
- (ix) pontualidade quanto à participação nos treinamentos poderá ser considerada pela Blueoak como critério de avaliação do Colaborador.

No que diz respeito à Política de Segurança da Informação e Cibernética da Blueoak, o respectivo treinamento será coordenado pelo DRC com a colaboração do Departamento de Tecnologia da Informação da Blueoak.

15. Pedidos de Dispensa, Exceção e Autorização

Todo e qualquer pedido de dispensa, exceção e/ou autorização previsto neste Código e nas Regras de Compliance Blueoak deverá, conforme o caso, ser realizado de forma justificada e por escrito ao DRC, por meio do e-mail DRC@blueoak.com.br.

16. Canal de Denúncias

Todos os Colaboradores e, conforme o caso, Terceiros têm a obrigação de reportar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação às Regras de Compliance Blueoak da qual tenham conhecimento, por meio do e-mail DRC@blueoak.com.br.

Em caso de dúvidas sobre a obrigação de reportar uma violação ou suspeita de violação às Regras de Compliance Blueoak, bem como sobre a utilização do Canal de Denúncias, os Colaboradores e Terceiros deverão consultar o DRC.

Nenhum Colaborador ou Terceiro que, de boa fé, reportar uma violação ou suspeita de violação às Regras de Compliance Blueoak, será penalizado ou sofrerá qualquer tipo de retaliação por parte da Blueoak e demais Colaboradores. Ademais, a Blueoak garante, no limite da legislação e regulamentação aplicáveis, o mais absoluto sigilo acerca das partes e fatos relativos à denúncia realizada.

Reportes realizados, dentre outros, com base em informações infundadas ou falsas, inclusive, mas não se limitando, com o objetivo ou potencial de deliberadamente prejudicar Colaboradores ou Terceiros constituirão violação a este Código e sujeitarão o respectivo autor às penalidades previstas nas Regras de Compliance Blueoak, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

A Blueoak incentiva e apoia a realização de denúncias em seu Canal de Denúncias e se compromete a aprimorar as Regras de Compliance Blueoak, caso sejam constatados erros e falhas.

Anexo I ao Código de Ética e Conduta da Blueoak Investments Asset Ltda.

**Termo de Ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta da
Blueoak Investments Asset Ltda.**

Por meio deste Termo de Ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta da Blueoak Investments Asset Ltda. ("Código" e "Blueoak", respectivamente), declaro, de forma irrevogável e irretratável, que:

- (i) recebi, li e compreendi integralmente o Código;
- (ii) estou de acordo e adiro plenamente aos termos e condições do Código, comprometendo-me, neste ato, a cumprir todas as regras nele contidas e a agir de acordo com os princípios éticos e as regras de conduta da Blueoak no exercício das minhas funções;
- (iii) observarei e promoverei a observância do Código, enquanto perdurar o meu vínculo profissional com a Blueoak, comprometendo-me, ainda, a reportar qualquer violação ou suspeita de violação ao Código e às demais regras, políticas, procedimentos e controles estabelecidos pela Blueoak por qualquer Colaborador ou Terceiro que seja do meu conhecimento; e
- (iv) tenho ciência de que a violação das regras contidas no Código pode ensejar por parte da Blueoak medidas disciplinares, tais como advertência, desligamento e até responsabilização civil e criminal da minha pessoa, conforme legislação aplicável;

Ademais, declaro que:

- () **não** me encontro em situação de conflito de interesses em relação à Blueoak; e
- () me encontro em situação de conflito de interesses em relação à Blueoak pelos seguintes motivos:

[para fins de preenchimento deste quadro, vide inclusive, mas não se limitando, itens 6.2., 6.3. e 7.1. do Código]

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome:

Anexo II ao Código de Ética e Conduta da Blueoak Investments Asset Ltda.

Termo de Confidencialidade e Ciência de Monitoramento

Por meio deste Termo de Confidencialidade e Ciência de Monitoramento:

- (i) declaro ter plena ciência da natureza confidencial das informações por mim produzidas, recebidas e/ou manipuladas no exercício de minhas funções na Blueoak Investments Asset Ltda. (“Blueoak”);
- (ii) assumo o compromisso irrevogável e irretroatável de, no exercício de minhas funções na Blueoak, sob pena de advertência, desligamento e responsabilização civil e criminal, conforme legislação aplicável, (a) manter a confidencialidade das informações sigilosas a que tiver acesso; (b) não utilizar as informações sigilosas a que tiver acesso para gerar qualquer benefício próprio ou para o uso de terceiros; e (c) não me apropriar, em benefício próprio ou de terceiros, de informações e/ou materiais confidenciais e/ou sigilosos;
- (iii) declaro ter plena ciência e concordo integralmente que o compromisso de confidencialidade assumido nos termos do item (ii) e seguintes acima vigorará por prazo indeterminado; e
- (iv) declaro ter plena ciência e concordo integralmente que a Blueoak poderá acessar, monitorar e rastrear os dispositivos corporativos que me forem confiados para o exercício de minhas funções.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome:

Anexo III ao Código de Ética e Conduta da Blueoak Investments Asset Ltda.

Lista de Sociedades Relacionadas

1. O sócio e Diretor de Gestão de Recursos da Blueoak, Sr. Meton Barreto de Moraes Neto, detém participação de (i) 100% no capital social da BLK Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.349.700/0001-50; e (ii) 9,09% no capital social da Green VB SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.993.781/0001-99.
2. O sócio e Diretor de Risco da Blueoak, o Sr. Beny Podlubny detém participação de 0,0451% no capital social XP Advisory Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.289.957/0001-77.
3. O sócio da Blueoak e Diretor de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, Sr. Paulo Renato Lima Barroso, detém participação de (i) 0,01% no capital social do Campos Mello Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.532.969/0001-60; e (ii) 50% no capital social da Brazilian Jewelry Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.884.775/0001-00 50%.
4. O sócio da Blueoak, Sr. Gustavo Florentino Ribeiro, detém participação de (i) 99,9% no capital social da ABG Ribeiro Consultoria e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.809.878/0001-02; (ii) 25% no capital social da Surya Energia Solar Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.819.246/0001-55; (iii) 25% no capital social da Brilho do Sertão Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.044.470/0001-7; (iv) 25% no capital social da Jaguaretama Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.044.470/0001-7; e (v) 25% no capital social da Tucaia Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.307.188/0001-30.